

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL, brasileiro, solteiro, operador de montadem, RG: 3.671.543 SSP/PB, CPF: 111.058.414-80, residente e domiciliado na Rua Prefeita Lia Betrão, 207, Marcos Moura, Santa Rita – PB.

**OUTORGADOS:** FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967 e ANDRESSA CUNHA HENRIQUES, brasileira, solteira, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA, podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

  
**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**



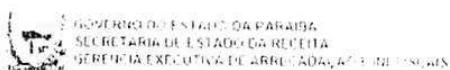
## DECLARAÇÃO

Eu, **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, operador de montadem, RG: 3.671.543 SSP/PB, CPF: 111.058.414-80, residente e domiciliado na Rua Prefeita Lia Betrão, 207, Marcos Moura, Santa Rita – PB, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, em 11 de novembro de 2014.

  
**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**





Usuário  
**GUIA DO IPVA**

NOME JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL			CPF 11105841480	NOSSO NÚMERO 2016020290083190	
PLACA QFC7546	CHASSI 9C2KD0550ER112006	CÓDIGO RENAVAM 1012441960	DATA VENCIMENTO 20/02/2016	DATA DE EMISSÃO 02/02/2016	VALOR 170,51
ENDERECO RUA PREFEITA LIA BELTRAO 207					
BARRIO MUNICIPIOS		CEP 56303440	MUNICÍPIO SANTARITA		
DISCRIMINAÇÃO					
EXERCÍCIO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	COTA	VALOR IPVA	
IPVA 2016 COM REDUÇÃO 10%	7.578,00	2,50	9	170,51	

#### NOTIFICAÇÃO

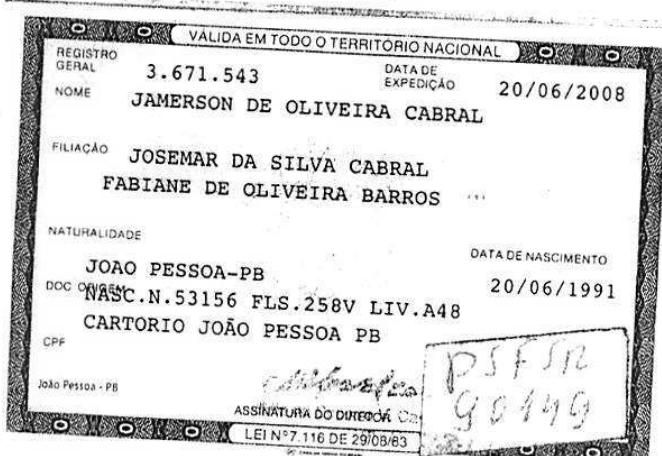
Fica o proprietário NOTIFICADO a recolher o crédito tributário acima lançado, até a data do vencimento. O não recolhimento implica na inscrição em Dívida Ativa, nos termos da legislação vigente.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

#### PROCESSO

Responsável pela emissão: INTERNET





MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
CENTRO HOSPITALAR MANDABEIRA  
R. AD. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, 6/N  
50086-304 JOÃO PESSOA Fone: 83-3214-1780  
FAX: 83-3214-1781 CNPJ: 10.202.434/0001-20

DATA DE ATENDIMENTO: Ficha Nr: 077127 Atc: Nao Descreve  
Data: 12/10/2014  
Horas: 23:47:00

Redacção: JOELMA IRIS AQUINO D  
Clínica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL  
Sexo: M  
Data de Nascimento: 30/01/1991  
Idade: 23 anos

End. Rua PREFEITA LILIA DEL PRADO, 407  
Bairro: MARCOS MOURA  
Cidade: SANTA RITA - PB

País: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL  
Mae: FABIANE DE OLIVEIRA BARROS  
Ocupação: ESTUDANTE

INFORMAÇÕES DE ENTRADA

Resid.: MAE

Tai/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO  
Procedência: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: VEICULO PRÓPRIO

Vítima de acidente: NAO

Vítima de violência: NAO

1 Caso Policial

PRE-CONSULTA

ATEN

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FRI: /

PD: TPI: /

Peso: Altura: /

Cicatriz: IMC: /

Circ. Abd: O2%: /

Queixa Principal:

COLISÃO CARRO-MOTO COM ESCORRIMENTO PELOS MEMBROS NECA DESMAIO E VOMITO

INFARIORE. CORTE CONTUSO NO PE DIREITO E TRAUMA

NA MÃO DIREITA

CONDICÕES DO PACIENTE AO SER

<input checked="" type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input checked="" type="checkbox"/> em Grave
<input checked="" type="checkbox"/> Politraumatizado	<input checked="" type="checkbox"/> Convulsão
<input checked="" type="checkbox"/> Hemorragia	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratação
<input checked="" type="checkbox"/> Diarreia	<input checked="" type="checkbox"/> Agitado
<input checked="" type="checkbox"/> Regurgitar	<input checked="" type="checkbox"/> Choque
<input checked="" type="checkbox"/> Vomito	

Observação

História - Exame Físico - hora do atendimento médico

Diagnóstico:

Prescrição:

Nome: JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL  
Data: 12/10/2014  
Horário da medicação

D

→ 22:10

12



Data e hora : EVOLUCAO MEDICA (assinatura e carimbo)

Ficha Nro 699127

13/10/16 → 30/10

5000

pele

Data e hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Prescrição de medicamentos

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtd Medicamentos : Dose : Horario : Evolucao

Assinatura da Enfermagem : Reservado a/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia  Transferido  Desistencia  Iuri  
 Alta a pedido  Enfermaria  Detal  Acostado  GVO  IMI

↓ Fabiane de U Barros.

3340000

Assinatura do Paciente/Responsavel

030106006

Assinatura e Carimbo do Medico

BOB01007

A CARGO DO SUS

13.10.16





## CERTIDÃO

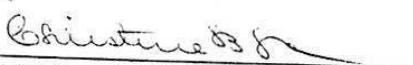
Nº. 3199/2014

Atendendo solicitação de **JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 699127 pertencente a **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 12/10/2014 às 23h47min, vítima de colisão carro x moto, apresentando corte contuso no pé direito e trauma na mão direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em quinto quirodáctilo direito. Realizado medicação e liberado.

E para constar eu, **CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA**, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de Novembro 2014

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137





**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA  
DEFESA SOCIAL  
14ª DELEGACIA DISTRITAL,**

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 2 415/2014, na mesma continha o seguinte teor: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil catorze, nesta cidade de Santa Rita e na 14ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Pedro Martins dos Santos, às 12:00 horas, compareceu o Sr. Jamerson de Oliveira Cabral, portador da cédula de identidade nº 3 671 543 SEDS/PB, natural de João Pessoa/PB, com 23 anos de idade, filho de Josemar da Silva Cabral e de Fabiane de Oliveira Barros, residente na rua Prefeita Lia Beltrão nº 207/ Marcus Moura, nesta Cidade, o qual notificou que, no dia 12 de outubro do ano fluente, trafegava em sua moto Honda Bross 150 de placa QFC 7546/PB pela avenida principal que da acesso a Marcus Moura e Tibiri, quando um veículo de placas e Condutor não identificado, colidiu em sua moto, consequentemente, sofreu uma queda e assim, foi socorrido ao Hospital de Traumas em Mangabeira com fratura em quinto quirodáctilo direito, conforme Boletim Médico nº 3199/2014 e ficha ambulatorial nº 699127. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.

Santa Rita, 11 de dezembro de 2014.

*Jamerson de Oliveira Cabral*





14/12/2016

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3160595006 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL

**CPF/CNPJ:** 11105841480

**Posição em 14-12-2016 12:01:28**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

### ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



### PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

[w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](http://seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



1/2



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 14/12/2016 11:54:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121411531192300000005965744>  
Número do documento: 16121411531192300000005965744

Num. 6076340 - Pág. 1

14/12/2016

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

#### ACOMPANHE O PROCESSO



[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804487-07.2016.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O documento acostado aos autos (ID 6076340) não comprova o prévio requerimento administrativo, bem como verifica-se que também não foi apresentado pelo requerente laudo médico comprovando a debilidade permanente.

Assim, INTIME-SE a parte autora para apresentar documento comprobatório do prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC.

SANTA RITA, 5 de setembro de 2017.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 06/09/2017 21:12:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090621121228400000009365205>  
Número do documento: 17090621121228400000009365205

Num. 9572970 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 05/10/2017 10:02:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100510020510800000009836884>  
Número do documento: 17100510020510800000009836884

Num. 10059918 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA – PB.

**Proc. nº 0804487-07.2016.8.15.0331**

**JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL**, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA- DPVAT movida em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio de seu advogado, ao final assinado, conforme despacho retro, prestar as seguintes informações:

O autor requereu o pagamento do Seguro DPVAT nas vias administrativas em **08/09/2016**, sendo sua documentação incansavelmente conferida nas agências dos Correios, onde os funcionários são treinados para o envio da documentação correta.

Ocorre que, a seguradora envia cartas ou atualiza o sistema de acompanhamento na internet através do site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), informando falta de documentação para protelar o pagamento no seguro, conforme documento juntado no id. 6076340.

Em relação ao laudo médico comprovando a debilidade permanente, também já juntado no id. 6076331, documentação mais completa não poderia haver, estando além laudo, todo o prontuário médico.

Desta forma, reitero a documentação solicitada através da juntada do **protocolo de recepção de documentos** bem como da **certidão**



**hospitalar nº. 3199/2014** emitida pelo Complexo Hospitalar Governador Tarcisio Burity.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2017.

FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS  
OAB/PB 11.505

ANDRESSA CUNHA HENRIQUES  
OAB/PB 20.869





## CERTIDÃO

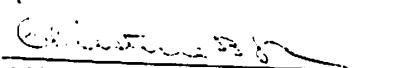
Nº. 3199/2014

Atendendo solicitação de **JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarciso Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 699127 pertencente a **JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 12/10/2014 ás 23h47min, vítima de colisão carro x moto, apresentando corte contuso no pé direito e trauma na mão direita.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura em quinto quirodáctilo direito. Realizado medicação e liberado.

E para constar eu, **CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA**, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de Novembro 2014

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



E.C.P.T.  
E.C.P.T.  
CORREIOS  
ELETRO  
CORREIOS  
E TELEGRAFOS  
Ag: 425219 AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

JOAO PESSOA - PB  
CNPJ/CPF: 41153941000142 Tel.: -  
Ins Est.: 16095505

#### COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOL SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248606000104  
Doc. Post.....: 3671543  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao.: 62267655

Movimento.: 08/09/2015 Hora.....: 15:32:23  
Caixa.....: 77239476 Matricula.: 0477\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 064 Atendimento: 00048  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1194540493

DESCRICAQ	QTD.	PRECO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75
Valor do Porte(R\$):	21,75	
CNPJ/CPF Remet :	11105841480	
Nome Remetente.:	JAMERSON DE OLIVETRA CABRA	
Cont. Nome.....:	L	
Endereco Remet.:	RUA Rua Prefeita Ila Beltr	
Cont Endereco.:	ão,207 - Municípios	
Cep Remetente.:	58303-440	
Cidade Remet...:	SANTA RITA	
UF Remet.....:	PB	
SEDEX DPVAT ESPELHO	1	30,32
Valor do Porte(R\$):	30,32	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (KG).....:	0,087	
Peso Tarifado:.....:	0,087	
UBJETO.....:	DJ504867133BR	
oooooooooooo		

Obj Postado aps horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,07

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

#### A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

Obj Postado aps horário lim post ag. DH ( Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 28/07 a 18/09, período das olimpíadas,  
o prazo de entrega está ampliado de/para a  
região metropolitana do Rio de Janeiro.

SARA 7.5.03



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - 05/10/2017 10:02:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17100510012809800000009836960>  
Número do documento: 17100510012809800000009836960

Num. 10059995 - Pág. 2

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder - DPVAT

### COBERTURA SOLICITADA

( ) MORTE    ( ) INVALIDEZ PERMANENTE    ( ) DAMS

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA JAHIERSON DE OLIVEIRA CARVALHO

DATA DO ACIDENTE 21/05/2014 POSSUI CPF:  SIM  NÃO N° CPF: 111.111.111-11

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- ( ) Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- ( ) CPF do Representante Legal (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ( ) Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- ( ) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ( ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( ) CPF da vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ( ) Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- ( ) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ( ) Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- ( ) Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ( ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( ) CPF da vítima (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações ário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- ( ) Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: ( ) Sim ( ) Não
- ( ) Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ( ) Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ( ) CPF da vítima (cópia simples)
- ( ) Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- ( ) CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- ( ) Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- ( ) Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- ( ) Laudo Cadáverico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: ( ) Sim ( ) Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- ( ) Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- ( ) Declaração de Cônjugue (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- ( ) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- ( ) Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- ( ) Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- ( ) Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge

#### ( ) Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

- ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)

#### BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- ( ) Declaração de Únicos Herdeiros (original)

- ( ) Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)

- ( ) Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)

- ( ) Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) JAHIERSON DE OLIVEIRA CARVALHO  
 Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador  
 E-mail: JAULSON.CARVALHO@GMAIL.COM Telefone: (031) 3297-6929  
 Data: 01/09/2014 Assinatura: Jahierson Carvalho

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CORREIOS  
 Atendente LUCICLEIDE S. DE S. SILVA Matrícula 04111410488  
 Data: 08/09/2016 Assinatura: Lucicleide





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804487-07.2016.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a). ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA, o qual deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.



Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 7 de maio de 2020

2<sup>a</sup> Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.



6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0804487-07.2016.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAMERSON DE OLIVEIRA CABRAL  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal  
**Endereço:** AV. TREZE DE MAIO, 23, 2 ANDAR, EDIFÍCIO DARKE, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

, para no prazo de 15( quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica **INTIMADA** a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos, bem como, para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e Despacho.

SANTA RITA-PB, 31 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 31/07/2020 11:41:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073111415630800000031436482>  
Número do documento: 20073111415630800000031436482

Num. 32829986 - Pág. 1

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1612141151349180000005965692

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20050719375662400000029282028



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 31/07/2020 11:41:58  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073111415630800000031436482](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073111415630800000031436482)  
Número do documento: 20073111415630800000031436482

Num. 32829986 - Pág. 2